

# REFORMA TRIBUTÁRIA

Presidência da República sanciona Lei  
Complementar nº 214/2025

**Operações com imóveis e Agronegócio**



 Nova série semanal de publicações explica regras gerais aplicadas aos setores econômicos.





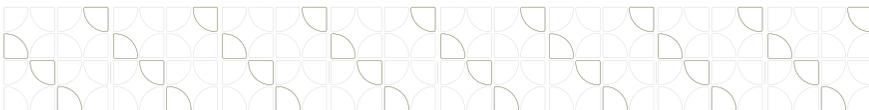
## OPERAÇÕES COM IMÓVEIS

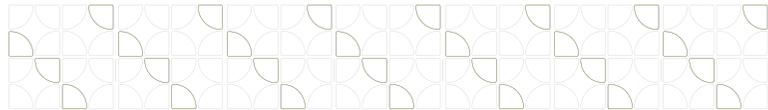
 redução de 50 ou 70% das alíquotas do IBS e da CBS, a depender da operação (detalhes na legenda).

 regime de transição: alíquota reduzida para operações de locação, arrendamento e cessão onerosa.

A LC nº 214/2025 trouxe alíquotas reduzidas de IBS e CBS para o setor imobiliário. Operações de compra e venda terão redução de 50%, enquanto locações, arrendamentos e cessões onerosas serão beneficiadas com redução de 70%.

No período de transição, é possível aplicar a alíquota de 3,65% sobre receitas de locação, arrendamento e cessão onerosa, desde que os contratos atendam a requisitos como prazo determinado. A economia tributária pode ultrapassar 5% da receita bruta, se comparada à alíquota projetada de 28%.





## **AGRONEGÓCIO**

 **redução de 100% das alíquotas de cálculo para produtos da cesta básica.**

 **redução de 60% para outros produtos agropecuários, hortícolas e aquícolas.**

 **redução de 60% para os insumos dessas atividades.**

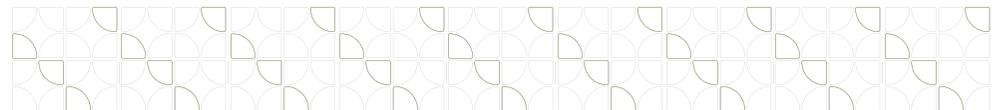
 **opção de enquadramento como contribuinte do IBS e da CBS para produtores rurais, inclusive integrados.**

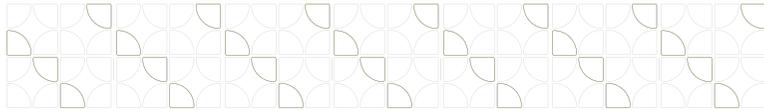
Diante de sua relevância para a subsistência da coletividade, produtos agropecuários, aquícolas e hortícolas foram beneficiados por reduções de alíquota de até 100%.

Produtos da cesta básica, como arroz, leite, carnes, feijão e frutas, terão alíquota zero. Enquanto outros produtos como leite fermentado, mel, crustáceos, grãos, sucos, massas e polpas, por exemplo, terão redução de 60%.

Há benefícios também para os insumos das atividades, de até 60%, favorecendo a produção de grãos, hortaliças e proteína animal.

Produtores rurais, inclusive integrados, poderão optar pelo enquadramento como contribuintes do IBS e da CBS, assegurado o direito ao crédito dessas aquisições, independente do enquadramento.





A Lei Complementar nº 214/2025 é mais um passo de um processo gradual que visa modernizar e simplificar o sistema tributário brasileiro e adaptá-lo às práticas globais, sobretudo com a correção de distorções econômicas que prejudicam o desenvolvimento nacional.



### Contato



+55 61 3039-8005



+55 61 99829-7303



[contato@bentomuniz.com.br](mailto:contato@bentomuniz.com.br)



Na próxima edição:  
**Serviços**

